



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Gabinete do Secretário
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Ofício

Interessado: Corregedoria Geral da Justiça

Assunto: Medidas adotadas visando o combate a disseminação do COVID-19 no sistema prisional paulista.

A Sua Excelência o Senhor

Desembargador RICARDO MAIR ANAFE

Corregedor Geral da Justiça

São Paulo - SP

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Apraz-me cumprimentá-lo para elevar ao formal conhecimento de Vossa Excelência, medidas articuladas para a implementação de ações de prevenção, preparação e enfrentamento sobre uma eventual disseminação do novo COVID-19, junto à população carcerária, aos servidores públicos e aos demais usuários do sistema prisional, tais como advogados, voluntários, visitantes e outros colaboradores.

Todas as iniciativas são baseadas nas normas e orientações que tratam do sistema prisional, em especial, advindas do Ministério da Saúde e do Ministério da Justiça e Segurança Pública, assim como da Secretaria de Saúde e do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, do Estado de São Paulo.

Nesse sentido, temos por principais diretrizes específicas já editadas, a **Portaria Interministerial nº. 7, de 18 de março de 2020**, dos Ministérios de Estado da Justiça e Segurança Pública e da Saúde, que "*Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no âmbito do Sistema Prisional.* ", e a **Portaria nº. 135, de 18 de março de 2020**, do Ministério de Estado da Justiça e Segurança Pública, que "*Estabelece padrões mínimos de conduta a serem adotados em âmbito prisional visando à prevenção da disseminação do COVID-19*" e a **Recomendação CNJ nº 062 de 2020** que "*recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus - COVID-19, no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo*".

Classif. documental	006.01.10.003
---------------------	---------------



SAPOF1202027403A



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Gabinete do Secretário

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Já, no âmbito do Estado de São Paulo, estão os Decretos editados pelo chefe do Executivo, as Deliberações do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, e as Resoluções da Secretaria de Saúde, disponíveis através do endereço eletrônico oficial: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/decretos-do-governo-de-sp-com-medidas-de-prevencao-e-combate-ao-novo-coronavirus/> , sem prejuízo de atos resolutivos e ordens administrativas que têm sido expedidos por esta Pasta, à medida em que se apresentam novas informações sobre o tema.

A par disso, foram estabelecidas medidas preventivas de higiene, tais como o aumento da frequência de limpeza de todos os espaços de circulação e permanência das pessoas privadas de liberdade; atenção especial para a higienização de estruturas metálicas, viaturas de transporte e algemas; instalação de dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação, entre outros. O fornecimento de material de limpeza e material de higiene foi ampliado em suas quantidades para atender a atual demanda. Destaco, que as condições de assepsia, estão disponibilizadas também, já na entrada das unidades prisionais, e devem se submeter todas as pessoas, com a utilização de álcool em gel 70° e sabão, além de local adequado para a higienização de calçados, previamente à entrada nesses ambientes.

Também foi determinada a intensificação, por parte dos Núcleos de Atendimento à Saúde dos presídios, de ações informativas e de conscientização da população carcerária quanto à importância da manutenção de hábitos de higiene, mormente para evitar contágios no interior do sistema penitenciário.

Há que se destacar que, quando da inclusão no estabelecimento prisional, é realizada, como prática, a anamnese com os presos, onde são avaliadas todas as condições de saúde e higiene do indivíduo. Em razão dessa pandemia, foram disponibilizados aos profissionais de saúde termômetros e outros materiais de insumo, tais como: luvas, máscaras e álcool em gel, visando à proteção dos envolvidos.

Inobstante o material de proteção já disponível, cumpre esclarecer que há tramitação de expedientes em várias origens para a aquisição de insumos visando garantir a reposição dos elementos utilizados, de modo a não interromper a cadeia de fornecimento.

Nessa perspectiva, a despeito de não registrarmos presos contaminados, as unidades prisionais estão orientadas a realizar a observação e identificação de custodiados que apresentem sintomas de gripe, inclusive com orientação à população carcerária quanto à necessidade da informação voluntária sobre a ocorrência dos sinais e sintomas, possibilitando assim, a identificação célere de enfermos.

Havendo identificação de casos suspeitos ou confirmados entre os custodiados, adotaremos o isolamento, conforme determina o Artigo 3º, da Portaria Interministerial nº. 7, de 18 de março de 2020, dos Ministérios de Estado da Justiça e Segurança Pública e da Saúde:

"Art. 3º Na hipótese de identificação de casos suspeitos ou confirmados entre os custodiados, os profissionais de saúde que atuam nos estabelecimentos prisionais deverão seguir as orientações previstas nesta Portaria e em atos do Ministério da Saúde, inclusive





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Gabinete do Secretário

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

quanto ao uso de máscara e isolamento individual."

Para as pessoas que estão ingressando, em virtude de prisão em flagrante e/ou cumprimento de mandado de prisão, foram os servidores orientados a promover a imediata separação do convívio comum, por período compulsório de observação de 14 (quatorze) dias e somente após e, apresentando boas condições de saúde, será autorizado o convívio em pavilhão habitacional. Para a Capital e sua região metropolitana, destinamos duas unidades prisionais (CDP Belém I e II) para concentrar novas inclusões e, assim, favorecer a observação dos que chegam, ao mesmo tempo em que se preservam as condições de saúde do restante da população carcerária.

Também, de grande relevância pontuar que as movimentações de presos entre as unidades foram reduzidas ao mínimo necessário. São efetivadas apenas aquelas essenciais à manutenção das condições de segurança e disciplina do sistema prisional. Já em relação ao transporte, imperioso esclarecer que as unidades realizam a desinfecção dos veículos, bem como disponibilizam os materiais necessários aos envolvidos na transferência, para regular proteção.

A par disso, foi elaborado, pela Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário, um Plano de Contingência para o enfrentamento da emergência de saúde pública no domínio do sistema penitenciário paulista, o qual estabelece o plano de ações a ser seguido no âmbito penitenciário de cuidado e proteção tanto dos servidores como das pessoas presas.

Ainda sobre as providências para evitar o contágio, necessário pontuar que as atividades educacionais e religiosas internas estão temporariamente suspensas, o mesmo ocorrendo em relação ao trabalho externo de reeducandos e às visitas de familiares.

Temos, ainda, a antecipação da vacinação contra a gripe sazonal, para as forças de segurança do Estado de São Paulo. Agentes de Segurança Penitenciária (ASP) e Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária (AEVP) podem, a partir do dia 30 de março de 2020, receber a vacina diretamente nos postos de saúde da rede pública. Quanto às pessoas privadas de liberdade, foi possível antecipar o início da campanha da segunda para a primeira quinzena de abril.

De tudo o exposto, tem-se que as medidas adotadas pela Pasta estão em consonância com as diretrizes dos órgãos de saúde, em suas esferas, bem como com aquelas estabelecidas pelas autoridades sanitárias do Estado de São Paulo, no que tange à prevenção do Coronavírus nos estabelecimentos penais, o que não suprime a implementação de outras providências, em razão do advento de instruções supervenientes que disciplinem novos protocolos em matéria de procedimentos.

Por fim, reitera-se que a ausência de custodiados com diagnóstico dessa enfermidade, em grande parte se deve às medidas preventivas já adotadas, fazendo-nos crer que, em que pese as circunstâncias e dificuldades enfrentadas, o interior do sistema penitenciário paulista oferece as condições necessárias para a proteção das pessoas privadas de liberdade, notadamente no que se refere à pandemia de COVID-19.





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Gabinete do Secretário
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Sendo estas as considerações apresentadas no momento, valho-me da oportunidade para reiterar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

São Paulo, 08 de abril de 2020.

Nivaldo Cesar Restivo
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Gabinete do Secretário

